* 1. Associação de Apoio ao Colégio Estadual Trajano de Almeida

**NATURATINS**

- CETA;

### PORTARIA Nº 149/2023/NATURATINS/GABIN, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

- NATURATINS, No uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), §1º, §2º e §3º do art. 17 do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2.002 e §1º e §2º do art. 47 e §1º e §2º do art. 48 da Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, art. 1º da Lei do Estado do Tocantins nº 996, de 14 de julho de 1998 e alinha “a” do inciso II do art. 2º da Lei do Estado do Tocantins nº 1.558, de 31 de março de 2005, e considerando as atas da 38º Reunião Ordinária e a Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão, realizadas em de 21 de junho e 24 de agosto de 2023, respectivamente.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho consultivo do Parque Estadual Cantão, criado pela Lei do Estado do Tocantins nº 996, de 14 de julho de 1998, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Lei Nº 9.985/2000, e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Estado do Tocantins (SNEC), Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, para o biênio 2023-2025.

Art. 2º O Conselho consultivo do Parque Estadual Cantão será composto por um membro titular e respectivo suplente, representantes de cada um dos seguintes órgão e entidades:

I - Um representante de cada um dos respectivos Órgãos ou Entes Públicos:

1. Câmara Municipal de Caseara/TO;
2. Câmara Municipal de Pium/TO.
3. Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT;
4. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

- ICMBio;

1. Instituto Federal do Tocantins - IFTO;
2. Instituto Natureza do Tocantins/PEC;
3. Prefeitura Municipal de Caseara/TO;
4. Prefeitura Municipal de Marianópolis/TO;
5. Prefeitura Municipal de Pium/TO;
6. Secretaria de Educação do Estado do Tocantins - SEDUC;
7. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Ambientalistas das Ilhas do Cantão - AMPRIL;
8. Centro Universitário Luterano de Palmas - CELP/ULBRA;
9. Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04;
10. Cooperativa de Famílias Agroempreendedoras Rural e Natural - CFAE;
11. Federação da Agricultura e Pecuária do Tocantins - FAET;
12. Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guaíra;
13. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Tocantins - SENAR.

§1º O Conselho será presidido pelo chefe da Unidade de Conservação designado pelo presidente do Naturatins, o qual terá voto institucional.

§2º O cargo de Vice-Presidência deverá ser ocupado por servidor do órgão gestor e indicado pelo Presidente do Conselho.

§3º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho será nomeado pelo Presidente do Conselho, devendo ser este servidor do Naturatins, lotado na Unidade de Conservação Ambiental a qual pertence o Conselho. O Secretário Executivo será nomeado a cada dois anos.

§4º O chefe da unidade de conservação do Parque Estadual do Cantão e presidente do conselho consultivo, posta as suas atribuições legais, *caput* do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002 e art. 48 da Lei do Estado do Tocantins nº 1.560/2005, designará os demais conselheiros indicados pelos Órgãos e Entidades convidados e listados nos incisos I e II do presente artigo.

§5º O mandato do Conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, com possibilidade de recondução, e substituição durante o mandato, para a complementação do mesmo, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§6º A reunião do Conselho da Unidade de Conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação.

Art. 3º São atribuições do Conselho consultivo do Parque Estadual do Cantão:

1. Elaborar, alterar, modificar ou revisar o seu regimento interno;
2. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação Ambiental, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
3. Buscar a integração com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e seus correspondentes entornos;
4. Secretaria de Turismo do Estado do Tocantins - SETUR;
5. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
6. Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;
7. Universidade Federal do Tocantins - UFT;

II - Um representante de cada uma das respectivas entidades e organizações da sociedade civil:

1. Agência de Turismo CCTrekking Adventure;
2. Associação Antônio Francisco Brasil, PA Onalício Barros;
3. Associação Avança Brasil, PA Onalício Barros;
4. Compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;
5. Avaliar o orçamento da correspondente unidade de conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo chefe da unidade de conservação em relação aos seus objetivos;
6. Acompanhar e opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria na hipótese de gestão compartilhada da unidade de conservação Ambiental;
7. Recomendar a rescisão de termo de parceria em caso de gestão compartilhada, quando constatada irregularidade;
8. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na correspondente unidade de conservação, zona de amortecimento ou corredores ecológicos;
9. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da correspondente unidade de conservação;
10. Avaliar, opinar sobre planos, programas e projetos a serem implementados ou em execução no Parque Estadual do Cantão, e a ele relacionados;
11. Propor, quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;
12. Criar ou dissolver grupos de trabalho para tratar de assuntos

específicos, competindo-lhe indicar seus membros;

1. Discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho;
2. Participar das ações de planejamento e gestão do Parque Estadual do Cantão;
3. Estimular a captação de recursos para programas no Parque Estadual do Cantão, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público, e com a iniciativa privada, bem como também adotando outras formas de captação de recursos nacionais e internacionais;
4. Promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades e instituições, visando atender aos objetivos do Parque Estadual do Cantão;
5. Requerer aos órgãos competentes, quando necessário, análise de projetos, processos, em caráter de urgência;
6. Estabelecer o Plano de Comunicação estratégica junto à sociedade.
7. Propor e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de compensação Ambiental e de outras fontes;
8. Acompanhar os processos de regularização fundiária do Parque Estadual do Cantão;
9. Encaminhar aos órgãos competentes da esfera pública denúncia de empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto Ambiental no interior, área de influência ou região do Parque Estadual do Cantão;
10. Emitir pareceres sempre que for consultado pelo gestor da unidade de conservação;
11. Elaborar o seu próprio Plano de Trabalho e Plano de Capacitação do Conselho do Parque Estadual do Cantão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

### PORTARIA Nº 150/2023/NATURATINS/GABIN, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Jalapão.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

- NATURATINS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), §1º, §2º e §3º do art. 17 do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2.002 e §1º e §2º do art. 47 e §1º e §2º do art. 48 da Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, art. 1º da Lei do Estado do Tocantins nº 996, de 14 de julho de 1998 e alinha “a” do inciso II do art. 2º da Lei do Estado do Tocantins nº 1.558, de 31 de março de 2005, e considerando a ATA da XVI reunião ordinária Conselho Consultivo do Parque Estadual do Jalapão, de 27 de julho de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho consultivo do Parque Estadual do Jalapão, criado pela Lei do Estado do Tocantins nº 1.203, de 12 de janeiro de 2001, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Lei Nº 9.985/2000, e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, para biênio 2023-2025.

Art. 2º O Conselho consultivo do Parque Estadual do Jalapão será composto por um membro titular e respectivo 1º (primeiro) suplente, representantes de cada um dos seguintes órgão e entidades:

1. - Um representante de cada um dos respectivos Órgãos ou Entes Públicos:
	1. Instituto Natureza do Tocantins;
	2. Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEDEMATUR;
	3. Prefeitura Municipal de São Félix/TO;
	4. Prefeitura Municipal de Ponte Alta/TO;
	5. Área de Proteção Ambiental do Jalapão - APA JALAPÃO;
	6. Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins;
	7. Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

#### SEMARH;

* 1. Instituto de desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS;
	2. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA;
	3. Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO;
	4. Secretaria de Cultura de Turismo - SECTUR;
	5. Instituto Federal do Tocantins - IFTO;
1. - Um representante de cada uma das respectivas entidades e organizações da sociedade civil:

#### ASCOLOMBOLAS - RIOS;

* 1. Associação dos Artesãos e Extrativistas do Quilombo Mumbuca;
	2. RPPN Catedral do Jalapão;
	3. Associação Comercial de Mateiros;
	4. Associação Jalapoeira dos Condutores Ambientais - AJACA;
	5. Associação Comunitária dos Artesãos e Pequenos Produtores de Mateiros - ACAPPM;
	6. Associação Das Comunidades Quilombolas de Carrapato, Formiga, Mata e Ambrósio;
	7. Associação Japapoeira das Comunidades do Território Boa Esperança;
	8. Associação dos Extrativistas e Artesãos do Povoado Prata;
	9. Associação Tocantinese de Turismo e Receptivo - ATTR;
	10. Associação de Turismo da Região do Jalapão - ATUREJA;
	11. Serviço Brasileiro de Apoio ás Micro e Pequenas Empresas

#### SEBRAE;

* 1. Associação Onça D’Água;
	2. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA;

§1º O Conselho será presidido pelo chefe da Unidade de Conservação designado pelo presidente do Naturatins, o qual terá voto institucional.

§2º O chefe da unidade de conservação do Parque Estadual do Cantão e presidente do conselho consultivo, posta as suas atribuições legais, *caput* do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002 e art. 48 da Lei do Estado do Tocantins nº 1.560/2005, designará os demais conselheiros indicados pelos Órgãos e Entidades convidados e listados nos incisos I e II do presente artigo.

§3º O mandato do Conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§4º Admite-se a realização de reunião do Conselho (plenária) em formato presencial, online ou híbrido a ser definido anteriormente pela plenária.

Art. 3º São atribuições do Conselho consultivo do Parque Estadual do Jalapão:

* + 1. Elaborar, alterar, modificar ou revisar o seu regimento interno;
		2. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação Ambiental, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
		3. Buscar a integração com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e seus correspondentes entornos;
		4. Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;
		5. Avaliar o orçamento da correspondente unidade de conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo chefe da unidade de conservação em relação aos seus objetivos;
		6. Opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria na hipótese de gestão compartilhada da unidade de conservação Ambiental;
		7. Recomendar a rescisão de termo de parceria em caso de gestão compartilhada, quando constatada irregularidade;
		8. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na correspondente unidade de conservação, zona de amortecimento ou corredores ecológicos;
		9. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da correspondente unidade de conservação;
		10. Avaliar, opinar sobre planos, programas e projetos a serem implementados ou em execução no Parque Estadual do Jalapão, e a ele relacionados;
		11. Propor, quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;
		12. Criar ou dissolver grupos de trabalho para tratar de assuntos

específicos, competindo-lhe indicar seus membros;

* + 1. Discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho;
		2. Participar das ações de planejamento e gestão do Parque Estadual do Jalapão;
		3. Estimular a captação de recursos para programas no Parque Estadual do Jalapão, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público, e com a iniciativa privada, bem como também adotando outras formas de captação de recursos nacionais e internacionais;
		4. Promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades, visando atender aos objetivos do Parque Estadual do Jalapão;
		5. Requerer aos órgãos competentes, quando necessário, análise de projetos, processos, em caráter de urgência;
		6. Estabelecer o Plano de Comunicação estratégica junto à sociedade.
		7. Propor e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de compensação Ambiental e de outras fontes;
		8. Acompanhar os processos de regularização fundiária (nome

da UC)

* + 1. Encaminhar aos órgãos competentes da esfera pública denúncia de empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto Ambiental no interior, área de influência ou região do Parque Estadual do Jalapão;
		2. Emitir pareceres sempre que for consultado pelo gestor da unidade de conservação;
		3. Elaborar o seu próprio Plano de Trabalho e Plano de Capacitação do conselho da unidade de conservação Ambiental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

### PORTARIA Nº 155/2023/NATURATINS/GABIN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Fixa o período de defeso da Piracema entre 1º de novembro de 2023 e 28 de fevereiro de 2024 e proíbe, neste período, o exercício da pesca em todas as suas modalidades, nos rios, lagos ou qualquer outro curso hídrico existente no Estado do Tocantins, nos termos que especifica.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

* NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.762 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente, conforme o disposto no art. 225, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência constitucional de legislar sobre pesca, bem como de ordená-la nas águas continentais de sua respectiva jurisdição, conforme o contido no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Lei disciplina a adoção de medidas necessárias, a fim de estabelecer o período de defeso, destinado à proteção dos fenômenos migratórios comumente ligados ao período de desova e de reprodução das espécies, a fim de proteger a fauna e flora aquáticas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura e proteção da fauna aquática, atribuindo competência ao Naturatins para exercer o Licenciamento, fiscalização, orientação e monitoramento das referidas atividades;

CONSIDERANDO, finalmente, que a pesca exercida nos cardumes dos rios e lagos interiores, nos períodos em que ocorrem os fenômenos migratórios para desova, interferem negativamente no equilíbrio biológico e na formação de novos estoques;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de defeso da Piracema entre 1º de novembro de 2023 e 28 de fevereiro de 2024 e proibir, neste período, o exercício da pesca em todas as suas modalidades, nos rios, lagos ou qualquer outro curso hídrico existente no Estado do Tocantins, inclusive a promoção de campeonatos ou torneios de pesca, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa - IN nº 24, de 04 de julho de 2005, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

§1º Excetuam-se da proibição constante do *caput* deste artigo:

1. - o exercício da pesca amadora esportiva na modalidade “pesque e solte” com a utilização de anzol sem fisga, desde que portando carteira de pesca amadora;
2. - a pesca de subsistência praticada por ribeirinhos, assim considerada aquela exercida por pescador artesanal ou população ribeirinha com finalidade de consumo doméstico ou escambo sem fins lucrativos, desembarcado ou em barco a remo, utilizando exclusivamente apetrechos do tipo caniço simples, linha de mão e anzol, sendo vedada a comercialização e o transporte do pescado.

§2º Fica vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento

e a industrialização de espécimes provenientes da pesca.

§3º O período de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo NATURATINS se for verificado, por quaisquer motivos, que o fenômeno migratório ligado ao período de desova e de reprodução das espécies se alterou no âmbito dos rios, lagos ou qualquer outro curso hídrico existentes no Estado do Tocantins.

Art. 2º Ficam liberados a despesca, o transporte e a comercialização das espécies provenientes de pisciculturas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º Os estoques de peixes *in natura*, congelados ou não, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos e demais postos de venda deverão ser declarados por Declaração de Estoque de Pescado, gerada no Sistema Integrado de Gerenciamento Ambiental - SIGAM, conforme formulário de solicitação disponível no portal do cidadão do NATURATINS, no qual deverão ser anexadas cópias dos documentos comprobatórios da procedência do pescado, até o dia 31 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A Declaração de Estoque de Pescado deverá permanecer disponível no local onde estiver armazenado o pescado, juntamente com a documentação de comprovação de procedência, devendo ser apresentada ao agente de fiscalização sempre que requisitado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores à aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

### PORTARIA Nº 157/2023/NATURATINS/GABIN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

* NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| FISCAL | SUBSTITUTO | Nº PROCESSO | Nº CONTRATADA | OBJETO |
| Robson Cardoso FernandesMat. Func. 116822752 | Janeth Alves Bernardes PortilhoMat. Func. Mat. 580792/6 | 2022/40310/000163Contrato nº 03/2022 | SANEATINS - BRKCNPJ nº 25.089.509/0001-83 | Contratação da Companhia de Saneamento do Tocantins- SANEATINS, especializada na oper ac ionaliz aç ão de abastecimento de água potável para atender as necessidades da Sede, Monumento e Unidades Regionais do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS. |

Art. 2º São atribuições do fiscal:

* 1. - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas

avençadas no Contrato;

* 1. - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;
	2. - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;
	3. - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

* 1. - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;
	2. - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais

diligências dos órgãos de controle;

* 1. - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais e controlar o saldo do contrato;
	2. - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
	3. - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
	4. - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
	5. - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo. Art. 3º Revoga-se a PORTARIA Nº 64/2022/NATURATINS/

GABIN, DE 09 DE MAIO DE 2023, publicado no Diário Oficial nº 6102,

de 06 de junho de 2022;

### PORTARIA Nº 158/2023/NATURATINS/GABIN, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

* NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| FISCAL | SUBSTITUTO | Nº PROCESSO E CONTRATO | CONTRATADO | OBJETO |
| Robson Cardoso FernandesMat. Func. 116822752 | Janeth Alves Bernardes PortilhoMat. Func. Mat. 580792/6 | 2021/40310/00087Contrato nº 04/2021 | ARAÚJO E RESPLANDES LTDA. (SÓ AR)CNPJ nº 09.026.012/0001-60 | Contratação serviços de instalação, desinstalação remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, do sistema de climatização dos prédios pertencentes ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS |

Art. 2º São atribuições do fiscal:

1. - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas

avençadas no Contrato;

1. - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;
2. - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;
3. - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

1. - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;
2. - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais

diligências dos órgãos de controle;

1. - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais e controlar o saldo do contrato;
2. - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
3. - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
4. - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
5. - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo. Art. 3º Revoga-se a PORTARIA/NATURATINS Nº 040, DE 02

DE MARÇO DE 2022.

### PORTARIA Nº 159/2023/NATURATINS/GABIN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

* NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| FISCAL | SUBSTITUTO | Nº PROCESSO | CONTRATADA | OBJETO |
| Robson Cardoso FernandesMat. Func. 116822752 | Mariana Cândida Lopes Mat. Func.Mat. 11885564 | 2021/40310/00090Contrato nº 07/2021 | TK ELEVADORES BRASIL LTDACNPJ nº 90.347.840/0001-18 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Prédio do Licenciamento Ambiental do Naturatins, na cidade de Palmas-TO |

Art. 2º São atribuições do fiscal:

1. - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas

avençadas no Contrato;

1. - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;
2. - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;
3. - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

1. - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;
2. - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais

diligências dos órgãos de controle;

1. - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais e controlar o saldo do contrato;
2. - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
3. - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
4. - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
5. - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo. Art. 3º Revoga-se a PORTARIA Nº 038/2022/NATURATINS/

GABIN, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

### PORTARIA Nº 160/2023/NATURATINS/GABIN, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

* NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| FISCAL | SUBSTITUTO | Nº PROCESSO | CONTRATADA | OBJETO |
| Robson Cardoso FernandesMat. Func. 116822752 | Lucirene Gomes Botelho Mat. 9139021 | 2018/40310/000382Contrato nº 010/2020 | CLARO S.ACNPJ nº 40.432.544/0001-47 | Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel, admitindo-se a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com disponibilização dos respectivos aparelhos na forma de comodato, para atender o NATURATINS. |

Art. 2º São atribuições do fiscal:

1. - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas

avençadas no Contrato;

1. - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;
2. - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;
3. - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

1. - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;
2. - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais

diligências dos órgãos de controle;

1. - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais e controlar o saldo do contrato;
2. - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
3. - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
4. - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
5. - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo. Art. 3º Revoga-se a PORTARIA Nº PORTARIA/NATURATINS

Nº 010, de 12 de janeiro de 2021.

### PORTARIA Nº 161/2023/NATURATINS/GABIN, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

* NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| FISCAL | SUBSTITUTO | Nº PROCESSO | Nº CONTRATO | OBJETO |
| Nilza Verônica Campos do Amaral Aguiar Mat. Func. 2993181 | Denise Gomes Loureiro Mat. Func. 581036 | 2023/40310/000098 | 08/2023 | Contratação de empresa especializada em serviços de dest ruição de documentos, coleta seletiva e destinação correta de recicláveis nas áreas internas e externas dos Prédios que compõem sua Estrutura Administrativa em Palmas, Araguaína e Gurupi, incluindo o prédio que abriga o Arquivo Central do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS. |

Art. 2º São atribuições do fiscal:

1. - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas

avençadas no Contrato;

1. - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;
2. - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;
3. - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

1. - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;
2. - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais

diligências dos órgãos de controle;

1. - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais e controlar o saldo do contrato;
2. - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
3. - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
4. - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
5. - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo. Art. 3º Revoga-se a PORTARIA Nº 148/2023/NATURATINS/

#### GABIN, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

### PORTARIA Nº 162/2023/NATURATINS/GABIN, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

* NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| FISCAL | SUBSTITUTO | Nº PROCESSO | CONTRATADA | OBJETO |
| Flávio Cavalcante MotaMat. 11866047 | Danilton de Sousa Monteiro Mat. 1077015 | 2021/40310/000209Contrato nº 109/2021/ GEGEC/SECAD | TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.CNPJ nº 03.506.307/0001-57 | Prestação de serviços de gerenciamento de frotas, com uso de cartões, para fornecimento de combustíveis, manutenção veicular, incluindo limpeza e higienização |

Art. 2º São atribuições do fiscal:

1. - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas

avençadas no Contrato;

1. - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;
2. - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;
3. - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

1. - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;
2. - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais

diligências dos órgãos de controle;

1. - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais e controlar o saldo do contrato;
2. - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
3. - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
4. - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
5. - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo. Art. 3º Revoga-se a PORTARIA/NATURATINS Nº 029, DE 21

DE FEVEREIRO DE 2022.

### PORTARIA Nº 163/2023/NATURATINS/GABIN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

* NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| FISCAL | SUBSTITUTO | Nº PROCESSO | Nº CONTRATADA | OBJETO |
| Lusia Martins Silva Mat. Func. 229924 | Pollyana Luis Silva Aguiar Mat. Func. Mat. 11770961 | 2023/40310/000128Contrato nº 110/223 SECAD | AGENCIA DE TRANSPORTE PALMAS (ATCP).CNPJ nº 49.037.995/0001-54 | Cont r at aç ão de em pr es a especializada no ramo e/ou segmento de fornecimento de vale transporte para deslocamento dos servidores do Poder Executivo Estadual. |

Art. 2º São atribuições do fiscal:

1. - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas

avençadas no Contrato;

1. - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;
2. - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;
3. - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

1. - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;
2. - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais

diligências dos órgãos de controle;

1. - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais e controlar o saldo do contrato;
2. - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
3. - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
4. - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
5. - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

### PORTARIA Nº 164/2023/NATURATINS/GABIN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

-NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| FISCAL | SUBSTITUTO | Nº PROCESSO | CONTRATADA | OBJETO |
| Flávio Cavalcante MotaMat. 11866047 | Danilton de Sousa MonteiroMat. 1077015 | 2022/40310/000340Contrato nº 15/2022 | PARAÍSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDACNPJ nº 12.084.954/0002-90 | Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de combustível aeronáutico - gasolina de aviação (AVGAS), visando o Abastecimento da aeronave do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS. |

Art. 2º São atribuições do fiscal:

1. - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas

avençadas no Contrato;

1. - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;
2. - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;
3. - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

1. - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;
2. - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais

diligências dos órgãos de controle;

1. - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais e controlar o saldo do contrato;
2. - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
3. - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
4. - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
5. - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo. Art. 3º Revoga-se a PORTARIA Nº 168/2022/NATURATINS/

GABIN, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

### PORTARIA Nº 165/2023/NATURATINS/GABIN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

* NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| FISCAL | SUBSTITUTO | Nº PROCESSO | Nº CONTRATADA | OBJETO |
| Eduardo Messias Alves Silva Mat. 1248766 | Pedro Menezes Dos Santos Mat. 400480 | 2023/40310/000249Contrato nº 07/2023 | TINS SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI CNPJ nº 14.061.959/0001-41 | Aquisição, montagem e instalação de móveis para compor mobiliário do NATURATINS através de procedimento licitatório para reestruturação dos espaços a serem ocupados pelo setor de protocolo e atendimento ao público. |

Art. 2º São atribuições do fiscal:

1. - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas

avençadas no Contrato;

1. - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;
2. - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;
3. - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

1. - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;
2. - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais

diligências dos órgãos de controle;

1. - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais e controlar o saldo do contrato;
2. - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
3. - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
4. - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
5. - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

### PORTARIA Nº 166/2023/NATURATINS/GABIN, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

* NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor RODRIGO BORGES, Matrícula nº 248736-5, para responder pela Agência Regional - Araguaína, a partir de 30/10/2023.

#### RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2023/NATURATINS/GABIN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos adotados para a visitação turística nos atrativos das Dunas e Serra do Espírito Santo, no Parque Estadual do Jalapão

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

* NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2022, consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

II - Serra do Espírito Santo: 250 pessoas/dia.

§1 A quantidade máxima de voucher diário poderá será dividida entre agendamento prévio pelas Agências de Turismo já cadastradas e emissão para turistas particulares através da Associação Local ou Cooperativas Turísticas, respeitando a quantidade máxima prevista no *caput* do artigo.

§2 A quantidade diária de vouchers disponíveis para turistas particulares, será de responsabilidade do NATURATINS, podendo ser alterado a critério e avaliação do órgão, não excedendo 15% por período.

Art. 4º Cada guia de turismo ou condutor deverá guiar/conduzir grupo de, no máximo, 12 (dez) pessoas.

Art. 5º O horário de entrada nos atrativos fica estipulado em

dois períodos:

I - Dunas: Das 5:00h às 9:00h e das 14h às 17:30h;

II - Serra do Espírito Santo: Das 5:00h às 9:00h e das 14h às 16h.

Parágrafo único. Fica determinado o horário de 11h, o prazo máximo de saída pela manhã e 18:30h no período da tarde.

#### CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 6º As agências de viagens e turismo, guias e condutores serão responsáveis pelo retorno do lixo gerado pelo grupo.

Art. 7º Fica proibido no atrativo:

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - Subir ou descer nas dunas pelo “paredão”, devendo seguir rigorosamente o percurso/trilha estabelecido pelo NATURATINS;
2. - Ultrapassar a linha delimitada na borda das dunas;

Art. 1º Normatizar o processo de visitação nos atrativos das Dunas e Serra do Espírito Santo, localizados no Parque Estadual do Jalapão - PEJ, envolvendo os procedimentos de entrada e saída nos atrativos, manejo da visitação e a exigência de Guia de Turismo/Condutor Ambiental Local.

#### CAPÍTULO II

DA ENTRADA NOS ATRATIVOS

Art. 2º O agendamento para entrada nos atrativos das Dunas e Serra do Espírito Santo, só será permitido com a apresentação do Voucher, disponíveis para emissão no site regulamentado pela Secretaria de Turismo do Tocantins e com link disponível no site do NATURATINS.

§1 Não será permitida a entrada nos atrativos mencionados no

*caput* do artigo, sem a devida autorização do NATURATINS;

§2 A entrada nos atrativos só será permitida com a presença de um Guia de Turismo ou Condutor Ambiental Local;

§3 Entende-se por turista particular, aquele que se deslocou até o atrativo, não estando acompanhado ou conduzido por agencia de turismo;

§4 Turistas particulares necessitarão da retirada de voucher, devendo realizar a contratação de uma Associação Local ou Cooperativa Turística credenciada no NATURATINS.

§5 As Agências de Viagens e Turismo, Guias de Turismo e Condutores Ambientais Locais, somente poderão exercer suas atividades nos atrativos, estando devidamente cadastrados no sistema de gestão ambiental do NATURATINS e com Autorização para Realização de Atividade de Uso Público em Unidade de Conservação vigente, expedida pelo órgão;

Art. 3º A emissão máxima dos vouchers deverá obedecer às normas de manejo de visitação dos atrativos, conforme a seguir:

1. - Acampar;
2. - Fogueiras, bebidas alcoólicas e cigarros, nas dependências dos atrativos;
3. - Aparelhos musicais e sonoros;
4. - Animais domésticos (exceção para cães guia);
5. - Coleta de fauna, flora, rochas ou outros recursos naturais;
6. - Entrada de veículos de competição Off-Road, estilo automóveis UTV’s e motocicletas para motocross ou similares, que não possuem registro no sistema estadual de trânsito;
7. - Drones.

Parágrafo Único. O uso de drones somente poderá ser realizado com autorização especifica do NATURATINS, devendo ser observado os preceitos estipulados na Instrução Normativa/NATURATINS nº 04, de 09 de julho de 2019.

Art. 8º O guia/condutor ambiental é responsável pela orientação e ações do turista, onde o descumprimento dos itens previstos nessa Portaria, poderá levar à autuação tanto do turista, quanto do guia/condutor/ empresa responsável pelo turista, conforme preceitos estipulados na Instrução Normativa NATURATINS 04/2022 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 9º Ao emitir o voucher, o responsável pela emissão, deverá tomar ciência do Termo de Responsabilidade, sendo sua concordância ato obrigatória para emissão do mesmo.

Parágrafo Único. Os turistas particulares deverão tomar ciência do Termo de Responsabilidade, sendo sua concordância ato obrigatória para entrada no atrativo, no ato da emissão do voucher

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta NATURATINS/ADETUC nº 03/2021, de 9 de junho de 2021.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando disposições em contrário.

#### RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS